



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Secretaria Municipal de Saúde



CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 047/2015/PMX

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE XINGUARA REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA E A EMPRESA **J. A. BARBACENA SILVA-ME**, estabelecida na Rua Luiz de Carvalho, esquina com Alameda Barro Preto, nº 191, Quadra 8, Lote 10, Setor Vila Santa Inês, Trindade - Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.229.843/0001-80. CEP: 75.380-000, Telefone: (62) 3016-9022; e-mail: comercial@amogohospitalar.com.br.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (2015), no Gabinete da Prefeitura Municipal de Xinguara/PA, foi celebrado o presente TERMO DE CONTRATO, tendo como partes, de um lado O **Município de Xinguara**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara - Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 04.144.150/0001-20, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ (MF) 11.194.088/0001-46, representado pela sua Secretária de Saúde a Sra. **JANAINA PEREIRA FERREIRA**, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG nº 4.421.765, 2ª via PC/PA, e inscrita no CPF sob nº 719.815.352-68, residente e domiciliada na Rua Jatobá, nº 129, Centro, Xinguara, Estado do Pará, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **J. A. BARBACENA SILVA-ME**, estabelecida na Rua Luiz de Carvalho, esquina com Alameda Barro Preto, nº 191, Quadra 8, Lote 10, Setor Vila Santa Inês, Trindade - Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.229.843/0001-80. CEP: 75.380-000, Telefone: (62) 3016-9022; e-mail: comercial@amogohospitalar.com.br, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. **Edson Leandro de Campos**, brasileiro, casado, representante comercial, residente e domiciliado na Avenida Itália, Quadra 24, Lote 2, Jardim Europa, Goiânia - Goiás, portador da carteira de identidade nº. 4673699 SPTC/GO e inscrito no CPF sob o nº 026.190.431-07. doravante denominada de CONTRATADA, tendo em vista o contido no Pregão Presencial - SRP nº 015/2015/FMS, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica habilitada, para o FORNECIMENTO de **MEDICAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR DIVERSOS**, destinados à Secretaria de Saúde, para manutenção das Unidades Básicas de Saúde de Xinguara - Pará, para serem usados no tratamento de pacientes usuários do SUS/Xinguara na Rede Pública de Saúde deste Município, de acordo com as especificações do Termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, Ata de registro de preço e Proposta do Pregão Presencial - SRP nº 015/2015/FMS, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

1.2- Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL E DA EXECUÇÃO

2.1. O presente Contrato tem por fundamento a licitação na modalidade de Pregão Presencial - SRP nº 015/2015/FMS, homologada pelo Prefeito Municipal em 22/06/2015, com as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Secretaria Municipal de Saúde



2.2- O presente contrato será executado de forma indireta, regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, atualizada, e às cláusulas deste contrato.

3.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato tem vigência pelo prazo de até 31/12/2015, contados a partir da sua lavratura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Os preços registrados para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

5.2. Em cada fornecimento, o preço total será o preço unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos MATERIAIS.

5.3. É vedado qualquer reajuste nos preços registrados exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

5.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

5.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador ordenará a realização de nova pesquisa de preços.

5.6. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

5.7. Conter declaração expressa de que todos os custos e despesas legais e/ou adicionais incidentes sobre os MATERIAIS estão incluídos nos preços cotados e faturas a serem emitidas. A falta de tal declaração será considerada como inclusa toda e qualquer despesa, não sendo aceita a inclusão de qualquer valor adicional nos faturamentos decorrentes do objeto deste Contrato.

Planilha Demonstrativa de Preço: LOTE(S) 11 e 18.

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
LOTE Nº 11						
1	20	UND	PINÇA CLÍNICA INFANTIL	LM	14,40	288,00
2	20	UND	ARCO DE PLÁSTICO DOBRÁVEL	JON	18,00	360,00
3	5	UND	PERFURADOR DE LENÇOL DE BORRACHA (AINSWORTH)	LM	104,40	522,00
4	5	UND	PINÇA PORTA GRAMPO (PALMER)	LM	93,60	468,00
5	80	CX	LENÇOL DE BORRACHA MADEITEX	ANGELUS	19,80	1.584,00
6	20	UND	RÉGUA MILIMETRADA METÁLICA C/ CALIBRADOR – PRISMA	PRISMA	63,00	1.260,00
7	20	UND	TAMBOREL DE ESPONJA	ANGELUS	32,40	648,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Secretaria Municipal de Saúde

8	10	PCT	REFIL DE ESPONJA PARA TAMBOREL	ANGELUS	14,40	144,00
9	30	LT	HIPOCLORITO DE SÓDIO A 1%	ASFER	7,20	216,00
10	70	LT	HIPOCLORITO DE SÓDIO A 2,5%	ASFER	9,00	630,00
11	3	PCT	CURSOR DE SILICONE C/100	MAQUIRA	28,80	86,40
12	3	UND	GRAMPO PARA DIQUE DE BORRACHA Nº 204	GOLGRAN	21,00	63,00
13	3	UND	GRAMPO PARA DIQUE DE BORRACHA Nº 206	GOLGRAN	21,00	63,00
14	3	UND	GRAMPO PARA DIQUE DE BORRACHA Nº 209	GOLGRAN	21,00	63,00
15	5	UND	GRAMPO PARA DIQUE DE BORRACHA Nº 211	GOLGRAN	21,00	105,00
16	5	UND	GRAMPO PARA DIQUE DE BORRACHA Nº 212	GOLGRAN	21,00	105,00
17	3	UND	GRAMPO PARA DIQUE DE BORRACHA Nº 02	GOLGRAN	21,00	63,00
18	3	UND	GRAMPO PARA DIQUE DE BORRACHA Nº 2A	GOLGRAN	21,00	63,00
19	3	UND	GRAMPO PARA DIQUE DE BORRACHA Nº 12A	GOLGRAN	21,00	63,00
20	3	UND	GRAMPO PARA DIQUE DE BORRACHA Nº 13A	GOLGRAN	21,00	63,00
21	5	UND	GRAMPO PARA DIQUE DE BORRACHA Nº 26N	GOLGRAN	21,00	105,00
22	10	KIT	ASPIRAÇÃO/IRRIGAÇÃO METÁLICO	GOLGRAN	48,60	486,00
23	5	UND	ÓLEO DE CASCA DE LARANJA	BIODINAC	28,80	144,00
24	30	UND	BROCA GATES GLIDEN Nº 1 28MM	DENTSPLY	19,80	594,00
25	20	UND	BROCA GATES GLIDEN Nº 2 28MM	DENTSPLY	19,80	396,00
26	20	UND	BROCA GATES GLIDEN Nº 3 28MM	DENTSPLY	19,80	396,00
27	20	UND	BROCA GATES GLIDEN Nº 4 28MM	DENTSPLY	19,80	396,00
28	30	UND	BROCA GATES GLIDEN Nº 1 32MM	DENTSPLY	19,80	594,00
29	20	UND	BROCA GATES GLIDEN Nº 2 32MM	DENTSPLY	19,80	396,00
30	20	UND	BROCA GATES GLIDEN Nº 3 32MM	DENTSPLY	19,80	396,00
31	20	UND	BROCA GATES GLIDEN Nº 4 32MM	DENTSPLY	19,80	396,00
32	10	UND	BROCA LARGO PEESO Nº 4 32MM	DENTSPLY	19,80	198,00
33	20	UND	BROCA LARGO PEESO Nº 6 28MM	DENTSPLY	19,80	396,00
34	10	KIT	BROCA ESPIRAL LENTULO	INJECTA	86,40	864,00
35	30	UND	ENDOFROST OU SIMILAR	MAQUIRA	45,00	1.350,00
36	20	UND	CIMENTO ENDODONTICO ENDOFILL (PÓ E LÍQUIDO)	DENTSPLY	72,00	1.440,00
37	10	UND	SONDA RHEIN Nº 1	LM	10,80	108,00
38	10	KIT	ESPAÇADOR DIGITAL	INJECTA	97,20	972,00
39	100	CX	CONE DE PAPEL 1ª SÉRIE (EXCETO ENDOPOINTS)	TANARI	35,00	3.500,00
40	100	CX	CONE DE PAPEL 2ª SÉRIE (EXCETO ENDOPOINTS)	TANARI	36,00	3.600,00
41	50	CX	CONE DE GUTA PERCHA 1ª SÉRIE	TANARI	37,80	1.890,00
42	50	CX	CONE DE GUTA PERCHA 2ª SÉRIE	TANARI	37,80	1.890,00
43	50	CX	CONE ACESSÓRIO	TANARI	36,00	1.800,00
44	10	CX	LIMA TIPO KERR #06 21MM	INJECTA	45,00	450,00
45	20	CX	LIMA TIPO KERR #06 25MM	INJECTA	36,00	720,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Secretaria Municipal de Saúde



46	10	CX	LIMA TIPO KERR #06 31MM	INJECTA	36,00	360,00
47	10	CX	LIMA TIPO KERR #08 21MM	INJECTA	36,00	360,00
48	20	CX	LIMA TIPO KERR #08 25MM	INJECTA	36,00	720,00
49	10	CX	LIMA TIPO KERR #08 31MM	INJECTA	36,00	360,00
50	10	CX	LIMA TIPO KERR #10 21MM	INJECTA	36,00	360,00
51	25	CX	LIMA TIPO KERR #10 25MM	INJECTA	36,00	900,00
52	10	CX	LIMA TIPO KERR #10 31MM	INJECTA	36,00	360,00
53	10	CX	LIMA TIPO KERR #15 21MM	INJECTA	36,00	360,00
54	20	CX	LIMA TIPO KERR #15 25MM	INJECTA	36,00	720,00
55	10	CX	LIMA TIPO KERR #15 31MM	INJECTA	36,00	360,00
56	15	CX	LIMA TIPO HEADSTROM #15 21MM	INJECTA	36,00	540,00
57	15	CX	LIMA TIPO HEDSTROEM #15 25MM	INJECTA	36,00	540,00
58	5	CX	LIMA TIPO HEDSTROEM #15 31MM	INJECTA	36,00	180,00
59	15	CX	LIMA TIPO HEDSTROEM #20 21MM	INJECTA	36,00	540,00
60	15	CX	LIMA TIPO HEDSTROEM #20 25MM	INJECTA	36,00	540,00
61	5	CX	LIMA TIPO HEDSTROEM #20 31MM	INJECTA	36,00	180,00
62	20	CX	LIMA TIPO KERR 1ª SÉRIE 21MM	INJECTA	36,00	720,00
63	30	CX	LIMA TIPO KERR 1ª SÉRIE 25MM	INJECTA	36,00	1.080,00
64	15	CX	LIMA TIPO KERR 1ª SÉRIE 31MM	INJECTA	36,00	540,00
65	20	CX	LIMA TIPO KERR 2ª SÉRIE 21MM	INJECTA	39,60	792,00
66	30	CX	LIMA TIPO KERR 2ª SÉRIE 25MM	INJECTA	39,60	1.188,00
67	15	CX	LIMA TIPO KERR 2ª SÉRIE 31MM	INJECTA	39,60	594,00
68	03	CX	LIMA TIPO KERR 3ª SÉRIE 31MM	INJECTA	88,20	264,60
69	30	CX	LIMA TIPO FLEXO-FILE 1ª SÉRIE	INJECTA	36,00	1.080,00
70	20	CX	LIMA TIPO FLEXO-FILE 2ª SÉRIE	INJECTA	36,00	720,00
71	30	CX	LIMA C PILOT #08 25MM	DENTSPLY	88,20	2.646,00
72	30	CX	LIMA C PILOT #10 25MM	DENTSPLY	63,70	1.911,00
73	30	CX	LIMA C PILOT #15 25MM	DENTSPLY	63,70	1.911,00
74	3	LT	EDTA	BIODINAC	18,00	54,00
75	30	UND	SERINGA DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO ULTRADENT - ULTRACAL	ULTRADENT	43,20	1.296,00
76	10	UND	CONDENSADOR MCSPADDEN 25MM #40	DENTSPLY	63,00	630,00
77	20	UND	CONDENSADOR MCSPADDEN 25MM #60	DENTSPLY	63,00	1.260,00
78	20	UND	CONDENSADOR MCSPADDEN 25MM #80	DENTSPLY	63,00	1.260,00
79	100	UND	AGULHA DE IRRIGAÇÃO	AG	12,00	1.200,00
80	05	KIT	CONDENSADOR DE PAIVA	LM	39,60	198,00
81	50	UND	PONTA DIAMANTADA 3081	KGS	16,20	810,00
82	100	UND	PONTA DIAMANTADA 3082	KGS	16,20	1.620,00
83	70	UND	PONTA DIAMANTADA 3083	KGS	16,00	1.120,00
84	70	UND	BROCA ENDO Z	DENTSPLY	61,20	4.284,00
85	50	KIT	LIMA RECIPROC SORTIDA 21MM	DENTSPLY	64,14	3.207,00
86	50	KIT	LIMA RECIPROC SORTIDA 25MM	DENTSPLY	64,00	3.200,00
87	50	CX	CONE DE GUTA PERCHA PARA RECIPROC	DENTSPLY	88,00	4.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE Nº 11 – R\$						75.700,00
INSUMOS LOTE 18						





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Secretaria Municipal de Saúde



01	80.000	TIRAS	FITA TESTE GLICEMIA ACCUCHEK ACTIVE	ROCHE	0,90	72.000,00
02	100.000	UNID	SERINGA 1 ML PARA INSULINA C/ AGULHA	EMBRAMAC	0,17	17.000,00
03	100.000	UNID	LANÇETA PARA TESTE GLICEMIA	PREMIUM	0,04	4.000,00
04	70	UNID	APARELHO GLICEMIA ACCUCHEK ACTIVE	ROCHE	80,00	5.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE Nº 18 – R\$						98.600,00
TOTAL GERAL – R\$						174.300,00

5.8. O Valor Global para o presente contrato é de R\$ **174.300,00 (Cento e setenta e quatro mil e trezentos reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1- Considerando o prazo de validade estabelecido na CLÁUSULA QUARTA DA ATA e, em atendimento ao § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º § 1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial – SRP nº 015/2015/FMS, o qual integra a presente ata de Registro de Preços.

6.2- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

6.3. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário, nas seguintes condições:

6.3.1. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, § 6º, da Lei 8.666/93, desde que demonstrada por meio de planilhas de preços, cópias de notas fiscais que demonstrem por parte do fornecedor que houve aumento de preços por parte da indústria, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;

6.3.2. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

6.4. Não será aceita como justificativa para o reequilíbrio econômico financeiro apenas a variação cambial do dólar, será necessário comprovar o preço equivalente em dólar na época da proposta e o preço atual solicitado por meio de cópias de notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODO DE RECEBIMENTO/ACEITE

7.1. Os MATERIAIS serão entregues no endereço indicado pela contratante.

7.2. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta licitação, o MUNICÍPIO DE XINGUARA representado pela Secretaria Municipal de Finanças, pagará o preço correspondente à quantia solicitada em Reais (R\$), mediante a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pela contratante, que corresponderá ao valor do item do OBJETO fornecido;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Secretaria Municipal de Saúde



10.301.0031.2128.0000 - Manutenção do Programa Farmácia Básica
10.301.0032.2124.0000 - Manutenção do Programa de Atenção Básica
10.302.0027.1006.0000 - Aquisição De Equipamentos E Material Permanente
10.303.0028.2087.0000 - Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO; do Exercício 2015.

8.2 - As despesas relativas ao exercício seguinte correrão a conta de dotação orçamentária do exercício vigente, se for o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 – Efetuar a entrega apenas após emissão da correspondente requisição;
- 9.2 - Entregar os MATERIAIS no prazo de até 24:00 HORAS, a partir da solicitação do fiscal do contrato ou pessoa indicada, no endereço indicado.
- 9.3 - Atender a solicitações do Contratante para cancelamento das solicitações de requisição, se houver, independentemente de motivação e sem quaisquer ônus adicionais;
- 9.4 - Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à entrega do objeto;
- 9.5 - Indicar, a pedido do Contratante, telefone para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais;
- 9.6 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes à execução do contrato, por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;
- 9.7 - Responder integralmente por perda e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.8 – Atender às solicitações de MATERIAIS, excepcionalmente, em regime de urgência e fora dos horários normais de funcionamento, inclusive sábados, domingos e feriados;
- 9.9 – Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades do objeto deste Contrato;
- 9.10 - Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução.
- 9.11 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo dessas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:
- 10.1.1 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Secretaria Municipal de Saúde



10.1.2 - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor do Contrato;

10.1.3 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

10.1.4 - Manter, arquivada junto ao processo administrativo, toda a documentação referente ao mesmo.

10.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação à execução do contrato;

10.1.6 - Proporcionar, no que couberem, todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar suas entregas, dentro das normas deste Contrato.

10.1.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por um representante devidamente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato será feita pelo servidor designado pela contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.

11.2. Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, esta se dará por meio de decisão do Ordenador de Despesa;

11.2.1. Em havendo ausência justificada, o acompanhamento e a fiscalização se darão por servidor indicado pelo fiscal quando do seu afastamento;

11.3. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, poderá, a critério do Contratante, emitir relatórios circunstanciais, devidamente visitados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O atraso injustificado realização do objeto deste contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 86, da Lei nº 8.666/93.

12.2. Da inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total parte inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE XINGUARA, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do MUNICÍPIO DE XINGUARA, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (05) cinco anos e;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Secretaria Municipal de Saúde

que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

12.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Prefeitura Municipal.

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão.

12.5. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.6. As multas previstas neste capítulo deverão ser recolhidas, em guia própria, emitida pela Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, a seguir especificado:

13.1.1. Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;

13.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

13.1.3. Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.4. Fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos de aditamentos, fará publicar na imprensa oficial, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

15.1.1. Em situações excepcionais, desde que o Contratante concorde, o prazo previsto no item 14.1 poderá ser diminuído.

15.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e atualizações.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Secretaria Municipal de Saúde



15.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

15.4- Outros casos previstos na Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à documentação.

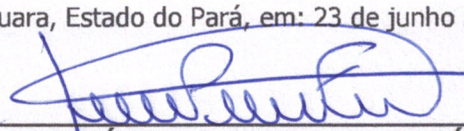
16.2. Não haverá nenhum vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO DE XINGUARA representado pela Prefeitura Municipal e o pessoal da empresa contratada, como também todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista, inclusive o acidente de trabalho, previdenciário e tributário devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente instrumento serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

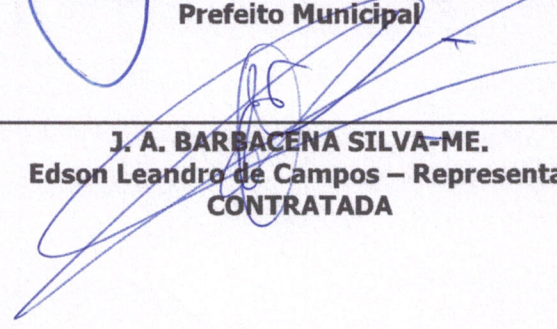
17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xinguara, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E assim, por estarem de acordo, após lido e assinados as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Xinguara, Estado do Pará, em: 23 de junho 2015.



MUNICÍPIO DE XINGUARA - PARÁ
OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal



J. A. BARBACENA SILVA-ME.
Edson Leandro de Campos – Representante
CONTRATADA

Janiatna Pereira Farias
Secretária Municipal de Saúde
Decreto: 277/2014 de 20/08/2014

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME: _____
RG.: _____
CPF.: _____

2ª - NOME: _____
RG.: _____
CPF.: _____